



INFORMAÇÃO EMPRESARIAL

Boletim Informativo

Nº 133 de ?? de Setembro de 2009

SIDER

*Subsistema de Apoio
ao Desenvolvimento
do Turismo - Alterações*

*Novas Regras com vista
à redução do teor de sal
no pão e à rotulagem
do teor salino dos alimentos
pré-embalados*

*Regime excepcional
de Liberação de Caução*

*Legislação
Nacional e Regional*

*Workshop: Curso de Verão
– Economia Solidária*

INFOFISCAL

*Coeficientes de
Desvalorização da Moeda*

SIDER

Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo - Alterações

O Decreto Regulamentar Regional nº 11/2009/A, de 13 de Agosto, publicado no Diário da República nº156, veio alterar o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, inicialmente regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional nº21/2007/A, de 24 de Outubro.

As principais alterações introduzidas no mencionado diploma referem-se aos seguintes itens:

- As unidades hoteleiras designadas de “**Estalagem**” deixam de ter enquadramento neste Subsistema;
- Os investimentos de **ampliação** de estabelecimentos de **Restauração e Bebidas** passam a ser enquadráveis, desde que os mesmos sejam previamente reconhecidos de interesse para o turismo pela Direcção Regional do Turismo;
- As despesas com a aquisição e ou recuperação de **mobiliário, artefactos e elementos decorativos antigos** deixam de ser elegíveis no âmbito de investimentos em Restaurantes Típicos;
- O limite das despesas relacionadas com a preparação dos dossiers de candidatura dos projectos de **promoção turística e das acções de animação turística** passam a estar definidas, ou seja, até 3% do valor total do investimento elegível, com o limite máximo de **€3000**.

Todas as alterações aplicam-se aos **investimentos já executados a partir de 1 de Janeiro de 2007**.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Associação Empresarial de São Miguel e Santa Maria

Rua Ernesto do Canto, nº13 - 9500-531 Ponta Delgada - Telef. Geral: 296 30 50 00 - Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40
E-mail: ccipd@ccipd.pt

Novas regras com vista à redução do teor de sal no pão e à rotulagem do teor salino dos alimentos pré-embalados

A lei n.º 75/2009, publicada no Diário da República, I.ª Série, n.º 155 de 12 de Agosto de 2009 estabelece limites máximos ao teor do sal no pão bem como orientações para a rotulagem de alimentos pré-embalados destinados ao consumo humano. A presente lei abrange todos os tipos de pão, incluindo o denominado «pão sem sal» e o «pão integral» e obriga ao cumprimento das seguintes regras:

1. O teor de sal máximo permitido no pão, após confeccionado, é de **1,4 g por 100 g de pão (ou seja 14 g de sal por quilograma de pão** ou o correspondente 0,55 g de sódio por 100 g de pão)
2. A rotulagem do teor salino dos alimentos pré-embalados deve ser feita de forma objectiva com caracteres gráficos de modo a identificar a quantidade de sal na embalagem, por percentagem do produto e por porção/dose.

A presente lei **entrará em vigor no dia 12 de Agosto de 2010**, sendo a Inspeção Regional das Actividades Económicas a autoridade competente para fiscalizar o cumprimento destas normas e, em caso de desrespeito, para aplicar as coimas correspondentes nos termos da lei.

REGIME EXCEPCIONAL DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/A)

Foi publicado no Diário da República, I.ª Série, n.º 145, de 29 de Julho, o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, que institui o regime excepcional de liberação da caução nos contratos de empreitadas de obras públicas.

Trata-se de uma medida excepcional para permitir minorar os efeitos da conjuntura económica e financeira em que vivemos nas empresas que se dedicam à actividade da construção, em especial à execução de contratos de empreitadas de obras públicas.

Tais empresas estão obrigadas a caucionar a boa execução desses contratos através de diversas formas de garantia, sendo da sua responsabilidade todas as despesas relativas à prestação de caução.

Como forma de aliviar as empresas de uma parte destes custos foi aprovado o presente regime excepcional, que permite que o empreiteiro possa ser liberado de prestação de caução, a seu pedido dirigido ao dono da obra, que terá 30 dias úteis para tomar uma decisão.

Este regime apenas é aplicável aos contratos em que sejam contraentes públicos a administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos regionais e o sector público empresarial regional, assim como, só será aplicável aos contratos de empreitadas de obras públicas celebrados até 31 de Dezembro de 2011.

Em síntese, destacam-se os seguintes aspectos:

1 – O presente diploma vem permitir que, “decorrido o prazo de três anos contados da data da recepção provisória da obra”, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução.

2 – Quer isso dizer que cabe ao dono da obra a faculdade discricionária de autorizar ou não a liberação da caução, mas sempre com as condições previstas no n.º 3 do artigo 3.º do diploma: “... inexistência de defeitos da prestação do co-contratante ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação ...”.

3 – Assim, nos termos do artigo 4.º do novo diploma, deverão os empreiteiros cujo prazo dos três anos ainda não tiver sido atingido, requerer nos 30 dias imediatamente anteriores àquele, solicitar a liberação da caução ao dono da obra.

4 – Os empreiteiros cujo prazo de três anos já tiver sido ultrapassado poderão requerer a liberação da caução a todo o tempo.

5 – O dono da obra deverá responder no prazo de 30 dias úteis (n.º 2 do artigo 4.º).

6 – De salientar que este diploma aplica-se a todas as cauções já prestadas ou a prestar nos termos daqueles diplomas.



Mais de 170 anos ao serviço dos Agentes Económicos Regionais

O nosso Gabinete Jurídico está ao dispor dos associados para qualquer dúvida ou esclarecimento que entenderem necessário.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Lei nº 29/2009, de 29 de Junho

Aprova o Regime Jurídico do Processo de Inventário e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Código do Registo Predial e o Código do Registo Civil, no cumprimento das medidas de descongestionamento dos tribunais previstas na Resolução do Conselho de Ministros nº 172/2007, de 6 de Novembro, o Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, procede à transposição da Directiva nº 2008/52/CE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de Março, e altera o Decreto-Lei nº 594/74, de 7 de Novembro.

Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho

Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro.

Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho

No uso da autorização legislativa com concedida pelos nos 1 e 2 de artigo 74º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, altera o Código do IRC, adaptando as regras de determinação do lucro tributável às normas internacionais de contabilidade tal como adoptadas pela União Europeia, bem como aos normativos contabilísticos nacionais que visam adaptar a contabilidade a essas normas.

Decreto-Lei nº 160/2009, de 13 de Julho

Aprova o regime jurídico de organização e o funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística e revoga o Decreto-Lei nº 367/99, de 18 de Setembro.

Portaria nº 746/2009, de 14 de Julho

Quinta alteração à Portaria nº 95/94, de 9 de Fevereiro, que fixa o capital social mínimo das instituições de crédito e das sociedades financeiras.

Decreto-Lei nº 162/2009, de 20 de Julho

Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-

-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, e o regime jurídico relativo ao Sistema de Indemnização aos investidores, aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/99, de 22 de Junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2009/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, que altera a Directiva nº 94/19/CE, relativa aos sistemas de garantia de depósitos no que respeita ao nível de cobertura e ao prazo de reembolso.

Decreto-Lei nº 174/2009, de 3 de Agosto

Procede à segunda alteração ao Decreto-lei nº 45/2005, de 23 de Fevereiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/103/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, e a Directiva nº 2008/65/CE, da Comissão, de 27 de Junho, que alteram a Directiva nº 91/439/CEE, do Conselho, de 29 de Julho, relativa à carta de condução.

Decreto-Lei nº 175/2009, de 4 de Agosto

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 122º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, e o Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de Setembro.

Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto

Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003, do parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, aplica a Decisão nº 2003/33/CE, de 19 de Dezembro de 2002, e revoga o Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio.

Lei nº 75/2009, de 12 de Agosto

Estabelece normas com vista à redução do teor de sal no pão bem como informação na rotulagem de alimentos embalados destinados ao consumo humano.

PEA - PORTAL EMPRESARIAL DOS AÇORES

VISITE: www.comercioacores.com

INSCREVA A SUA EMPRESA NESTE PORTAL

Decreto-Lei nº 185/2009, de 12 de Agosto

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, que altera a Directiva nº 78/660/CEE, do Conselho, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades, a Directiva nº 83/349/CEE, do Conselho, relativa às contas consolidadas, a Directiva nº 86/635/CEE, do Conselho, relativa às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras, e a Directiva nº 91/674/CEE, do Conselho, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros, e adopta medidas de simplificação e eliminação de actos no âmbito de operações de fusão e cisão, alterando o Código de Registo Predial, o Código das Sociedades Comerciais, o Código de Registo Comercial, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código dos Valores Mobiliários, o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Regulamento do Registo Automóvel.

Decreto-Lei nº 186/2009, de 12 de Agosto

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 118º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, altera o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro, e a Directiva nº 2008/117/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro, e cria o regime de reembolso do IVA sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/9/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro.

LEGISLAÇÃO REGIONAL

Portaria n.º 49/2009 de 22 de Junho

Aprova o regulamento da cooperação da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social com instituições particulares de solidariedade social (IPSS), organizações não governamentais (ONG's), associações, organizações profissionais e funda-

ções, em matéria de Igualdade de Oportunidades, abreviadamente designado de Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades.

Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2009 de 30 de Junho

Cria, no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, uma Comissão para as alterações climáticas na Região Autónoma dos Açores (ComClima), definindo os seus objectivos e a sua constituição.

Portaria n.º 58/2009 de 13 de Julho

Aprova o sistema de apoio ao transporte marítimo de resíduos originários da Região Autónoma dos Açores.

Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2009 de 14 de Julho

Cria uma estrutura de projecto na dependência do Director Regional da Energia, com o objectivo de monitorizar os projectos apoiados pelos Governo Regional no âmbito das parcerias entre o MIT-Portugal e o sistema científico, técnico e empresarial da Região, com vista à maximização da penetração de energias renováveis e o aumento da eficiência energética.

Portaria n.º 60/2009 de 17 de Julho

Autoriza e regulamenta a dispensa e entrega ao domicílio de medicamentos efectuados através da internet.

Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2009 de 21 de Julho

Aprova a contratação pela Região Autónoma dos Açores de um empréstimo no montante total de Euros 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) a conceder pelo Banco BPI, S.A. e a pela Banca Infrastrutture Innovazione e Sviluppo, SpA.

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2009/A, de 28 de Julho

Altera o Decreto Regulamentar Regional nº 30/2002/A, de 22 de Novembro, que cria o Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração.

Consulte o nosso Site através de www.ccpd.pt

Decreto Legislativo Regional nº 12/2009/A, de 28 de Julho

Transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas nos 87/217/CEE, do Conselho, de 19 de Março, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que adapta, pela sexta vez, o anexo I da Directiva nº 76/769/CE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Directiva nº 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

Decreto Legislativo Regional nº 13/2009/A, de 29 de Julho

Estabelece as competências dos órgãos e serviços da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos.

Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/A, de 29 de Julho

Estabelece um regime excepcional de liberação da caução nos contratos de empreitada de obras públicas.

Decreto legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto

Altera o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores.

Contrato Colectivo de Trabalho n.º 25/2009 de 29 de Junho

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos dos Açores - Revisão Global - Rectificação.

Contrato Colectivo de Trabalho n.º 29/2009 de 27 de Julho

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos dos Açores - Revisão Global - Rectificação.

Contrato Colectivo de Trabalho n.º 35/2009 de 10 de Agosto

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares - Alteração salarial e outras e texto consolidado.

Contrato Colectivo de Trabalho n.º 36/2009 de 10 de Agosto

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas - Alteração Salarial e Outras.

***Workshop: Curso de Verão
– Economia Solidária***

A ACEESA (Centro de Estudos de Economia Solidária do Atlântico) irá realizar nos próximos dias 14, 15 e 16 de Setembro na Universidade dos Açores – Pólo de Ponta Delgada, o Workshop de Verão Economia Solidária.

Esta Acção de Formação destina-se a quadros técnicos médios e superiores das organizações que desenvolvem ou estão a desenvolver actividades de economia solidária.

Pensando no interesse que este Workshop poderá ter para si e para a sua organização, a ACEESA conta com a sua presença.



*Mais de 170 anos ao serviço
dos Agentes Económicos Regionais*

INFOFISCAL

COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA

Foi publicado no Diário da República, I Série, nº 139, a Portaria nº 772/2009, de 21 de Julho, que veio actualizar os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2009.

Quadro de Actualização dos Coeficientes

| Anos | Coeficientes | Anos | Coeficientes |
|-------------|--------------|------|--------------|
| Até 1903 | 4 318,93 | 1977 | 17,62 |
| 1904 a 1910 | 4 020,40 | 1978 | 13,78 |
| 1911 a 1914 | 3 856,03 | 1979 | 10,87 |
| 1915 | 3 430,68 | 1980 | 9,80 |
| 1916 | 2 808,03 | 1981 | 8,02 |
| 1917 | 2 241,65 | 1982 | 6,66 |
| 1918 | 1 599,35 | 1983 | 5,32 |
| 1919 | 1 225,73 | 1984 | 4,13 |
| 1920 | 809,91 | 1985 | 3,45 |
| 1921 | 528,42 | 1986 | 3,12 |
| 1922 | 391,35 | 1987 | 2,86 |
| 1923 | 239,51 | 1988 | 2,58 |
| 1924 | 201,61 | 1989 | 2,32 |
| 1925 a 1936 | 173,77 | 1990 | 2,07 |
| 1937 a 1939 | 168,75 | 1991 | 1,84 |
| 1940 | 142,00 | 1992 | 1,69 |
| 1941 | 126,12 | 1993 | 1,57 |
| 1942 | 108,89 | 1994 | 1,49 |
| 1943 | 92,72 | 1995 | 1,44 |
| 1944 a 1950 | 78,72 | 1996 | 1,40 |
| 1951 a 1957 | 72,20 | 1997 | 1,38 |
| 1958 a 1963 | 67,89 | 1998 | 1,33 |
| 1964 | 64,89 | 1999 | 1,31 |
| 1965 | 62,51 | 2000 | 1,28 |
| 1966 | 59,72 | 2001 | 1,20 |
| 1967 a 1969 | 55,85 | 2002 | 1,16 |
| 1970 | 51,72 | 2003 | 1,12 |
| 1971 | 49,23 | 2004 | 1,10 |
| 1972 | 46,02 | 2005 | 1,08 |
| 1973 | 41,84 | 2006 | 1,05 |
| 1974 | 32,09 | 2007 | 1,03 |
| 1975 | 27,41 | 2008 | 1,00 |
| 1976 | 22,96 | | |

Nova Gráfica, Lda. - Fajã de Baixo

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Associação Empresarial de São Miguel e Santa Maria

Rua Ernesto do Canto, nº13 - 9500-531 Ponta Delgada - Telef. Geral: 296 30 50 00 - Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40

E-mail: ccipd@ccipd.pt



NOTÍCIAS

Antitrust: A Comissão lança uma consulta pública sobre a revisão das regras de concorrência aplicáveis ao sector da distribuição

A Comissária Neelie Kroes, responsável pela concorrência, declarou: «Um sector da distribuição eficaz e competitivo é essencial para o bem-estar dos consumidores e para a nossa economia. A revisão lançada tem por objectivo garantir que a apreciação dos acordos de fornecimento e de distribuição à luz das regras da concorrência tenha em conta as recentes tendências do mercado, nomeadamente o aumento do poder de mercado dos compradores e as novas formas de distribuição, incluindo as oportunidades proporcionadas pela Internet».

O Regulamento (CE) n.º 2790/1999 da Comissão relativo à isenção por categoria permite aos acordos de fornecimento e de distribuição que respeitem as suas disposições beneficiarem de derrogações às regras do Tratado CE (artigo 81.º, n.º 1) que proíbem as práticas comerciais restritivas. O actual regulamento relativo às isenções de determinadas categorias de acordos verticais cessará a sua vigência em Maio de 2010. A apreciação preliminar da sua aplicação pela Comissão, com base na sua experiência e nas informações fornecidas pelas partes interessadas, revela que essas regras têm funcionado de forma adequada na prática.

No momento da sua adopção em 1999, o regulamento tinha por objectivo reduzir consideravelmente a carga regulamentar que pesava sobre as empresas, nomeadamente daquelas que não dispunham da possibilidade de aumentar os preços sem perda de lucros (ou seja, sem poder de mercado), como as PME, e introduzir uma abordagem baseada nos efeitos económicos aquando da avaliação das restrições verticais. Estes objectivos e estas preocupações continuam a ser válidos na actualidade.

Duas evoluções principais marcaram o decénio que se seguiu à entrada em vigor das actuais regras: um novo aumento do poder de compra da grande distribuição e as vendas pela Internet.

A fim de tomar em consideração estes elementos, a Comissão propõe que, para que um acordo vertical possa beneficiar da isenção por categoria, não só a quota de mercado do fornecedor (tal como acontece actualmente), mas também a do comprador, não devem ser superiores a 30 %.

No que diz respeito às vendas em linha, é necessário, por um lado, preservar a possibilidade de os consumidores efectuarem aquisições no estrangeiro ao melhor preço, facto que a Internet facilita em grande medida. Por outro lado, certas restrições impostas às vendas e que se destinam a limitar ou impedir que determinados distribuidores aproveitem indevidamente operações de comercialização e de promoção efectuadas por outros (ou seja, o parasitismo) podem permitir aos consumidores beneficiarem de serviços de melhor qualidade. A abordagem que a Comissão sugere especifica, por conseguinte, no que diz respeito às vendas em linha, que é conveniente distinguir entre as vendas resultantes de uma iniciativa comercial activa das resultantes da própria iniciativa do consumidor (isto é, entre vendas activas e passivas) e expõe a forma como o regulamento alterado abordará as restrições impostas às vendas pela Internet, tal como a obrigação imposta por um fornecedor de o distribuidor dispor de uma loja de «pedra e cal» antes de se lançar na venda em linha.

A Comissão convida as partes interessadas a comunicarem as suas observações até 28 de Setembro de 2009. A consulta abrange todos as questões abordadas no Regulamento e nas Orientações, mas a Comissão espera receber, em especial, observações sobre o funcionamento geral das actuais regras e sobre a forma como as recentes evoluções do mercado poderão ter um impacto no regulamento e na abordagem sugerida pela Comissão relativamente ao poder de mercado dos compradores e às restrições impostas às vendas em linha. A proposta de alteração do Regulamento de isenção por categoria e das Orientações está disponível no sítio Web Europa no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/competition/consultations/2009_vertical_agreements/index.html



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Livre circulação de sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana.

DIRECTIVA 2009/106/CE DA COMISSÃO de 14 de Agosto de 2009 que altera a Directiva 2001/112/CE do Conselho relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana.

Rótulo ecológico comunitário para revestimentos duros.

Decisão da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a revestimentos duros [notificada com o número C (2009) 5613].

Requisitos para o registo dos produtores de pilhas e acumuladores.

Decisão da Comissão, de 5 de Agosto de 2009, que estabelece requisitos para o registo dos produtores de pilhas e acumuladores, em conformidade com a Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2009) 6054]



BOLSA DE EMPREGO

2/Q/8

Licenciada em Sociologia/ Recursos Humanos pela ISLA com experiência profissional nas áreas de recursos humanos e financeira, com bons conhecimentos de inglês e de informática, com conhecimentos de italiano.

2/A/8

Candidata com o 12º ano (ciências sociais e humanas) com experiência profissional na área de secretariado e na área comercial, com conhecimentos de inglês e francês e com bons conhecimentos informáticos.

6/S/8

Licenciado em Design de Comunicação pela Faculdade de Belas Artes do Porto com experiência Profissional na área, com bons conhecimentos de inglês e de informática.

8/N/8

Licenciada em Gestão / Economia pela Universidade dos Açores e com Pós-graduação em Gestão Estratégica e Desenvolvimento do Turismo, com experiência profissional na área financeira/ contabilidade, com bons conhecimentos de inglês e com bons conhecimentos informáticos.

19/R/8

Candidata com o 9º ano com experiência profissional na área da higiene e limpeza (empregada de limpeza), com conhecimentos informáticos.

20/R/8

Candidato com o 6º ano com experiência profissional nas áreas da construção civil (transporte de pessoal e encarregado de obras) e do comércio.

9/G/8

Candidato com Curso de Técnico de Agência de Viagens (equivalente ao 12º ano) pela Escola Secundária Antero de Quental e com curso de Mesa-Bar (8 meses), com bons conhecimentos de inglês, francês e informáticos.

11/G/8

Candidata com curso Técnico de Qualidade (Nível IV) pela Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica com experiência profissional na área, com conhecimentos de Inglês e de informática.

4/Q/8

Licenciada em Sociologia pela Universidade dos Açores, com experiência profissional nessa área e na área administrativa. Possui curso de formação em Empreendedorismo. Tem bons conhecimentos de Inglês e Informáticos.



OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

OP 27/09/EEN

Empresa italiana programadora e produtora de casas de madeira de qualidade procura distribuidores. Essa empresa, com longas décadas de experiência internacional, desenvolve e produz madeira de alta qualidade para casas, feitas à medida de acordo com o desejo dos clientes, utilizando materiais ecológicos, com baixo valor de consumo energético, com rápido processo de produção e garantia de preço fixo.

OP 28/09/EEN

Empresa alemã especializada em sistemas de impermeabilização para a reabilitação, reparação, manutenção, renovação e instalação de gasodutos, procura parceiros internacionais para intermediários comerciais.

OP 29/09/EEN

Empresa italiana líder na fabricação de produtos de malha de grande qualidade (laços, lenços e chapéus), produzidos em Itália oferece produção e subcontratação da actividade. A empresa colabora com algumas das mais prestigiadas marcas do sector têxtil (Italiano e Americano). A empresa procura distribuidores e agentes.